

Reorganiza a Comissão Municipal de Controle de Preços de Materiais e Serviços - COMPREMS, do Departamento de Materiais da Secretaria Municipal da Administração, e dá outras providências.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,  
D E C R E T A :

Art. 1º - A Comissão Municipal de Controle de Materiais e Serviços - COMPREMS, do Gabinete do Diretor do Departamento de Materiais da Secretaria Municipal da Administração, será composta por 7 (sete) membros e seus respectivos suplentes, na seguinte conformidade:

- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Administração;
- b) 1 (um) representante da Secretaria das Finanças;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Planejamento;
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- e) 1 (um) representante da Secretaria das Administrações Regionais;
- f) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;
- g) 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Abastecimento.

§ 1º - Os membros e respectivos suplentes, indicados pelos Secretários das Pastas que representarão, serão designados pelo Secretário Municipal da Administração, que nomeará também o Presidente da Comissão.

§ 2º - As Secretarias representadas na Comissão deverão zelar para que, na impossibilidade de comparecimento do membro titular, seu suplente esteja presente às reuniões convocadas pelo Presidente da Comissão.

Art. 2º - A Comissão Municipal de Controle de Preços de Materiais e Serviços - COMPREMS compete:

I - Julgar pedidos feitos pelos fornecedores de materiais e prestadores de serviços, com contratos ou atas de registro de preços em execução, visando a atualização dos preços praticados;

II - Elaborar normas para uniformização dos critérios de atualização e controle de preços praticados, em âmbito municipal;

III - Propor a adoção de critérios, em casos omissos;

IV - Prestar informações atinentes ao seu campo de atuação.

Art. 3º - A atualização de preços pela COMPREMS será admitida, quando não houver índices setoriais específicos ou índices gerais de preços para a concessão de reajustes, ou outros índices publicados pela Secretaria das Finanças.

Art. 4º - Cabe ao fornecedor do material ou prestador de serviço, solicitar, por escrito, a atualização de preços.

§ 1º - O pedido, que deverá encontrar-se devidamente instruído com as justificativas pertinentes, será entregue diretamente a COMPREMS, que o receberá mediante protocolo e independentemente de autuação.

§ 2º - A COMPREMS providenciará a imediata requisição do processo administrativo à unidade contratante ou gerenciadora da ata, que fará a remessa dos respectivos autos em 24 (vinte e quatro) horas.

§ 3º - Recebendo os autos do processo administrativo, COMPREMS fará a juntada do pedido.

Art. 5º - Na atualização dos preços contratados, que se fará pelos padrões do mercado, serão observados os seguintes procedimentos:

I - A coleta de preços será feita em diversas fontes, preferencialmente entre fabricantes, atacadistas ou prestadores de serviço de reconhecido porte, e levará em consideração a evolução dos preços de mercado do produto, da embalagem, do transporte e da mão-de-obra, conforme o caso;

II - As listas de preços de fabricantes ou microfichas, que instruírem o pedido de atualização de preços, deverão, obrigatoriamente, ser numeradas sequencialmente, devendo delas ainda constar a data da emissão e a data em que terá início sua vigência;

III - O resultado da pesquisa não será necessariamente aplicado aos preços vigentes, devendo sempre ser mantidos os descontos, prazos, marca do produto e de mais condições e especificações constantes da proposta da empresa, na ocasião da lavratura dos contratos ou das atas de registro de preços;

IV - Ocorrendo controle ou redução de preços de materiais e serviços pelo Governo Federal, serão obedecidas as normas vigentes para a espécie. Por ocasião da majoração de preços ou liberação do controle, apurar-se-ão as variações ocorridas no mercado, antes da concessão do limite máximo de atualização dos preços;

V - No caso de materiais e serviços especiais, de uso exclusivo da Prefeitura, a pesquisa tomará como referencial os preços de materiais e serviços similares, mantidas as especificações em futuras atualizações de preços.

Art. 6º - O Secretário Municipal da Administração fará publicar portaria regulamentando os procedimentos a serem adotados por COMPREMS, fixando, inclusive, os prazos para o julgamento dos pedidos de reajustes de preços.

Art. 7º - A COMPREMS utilizar-se-á do apoio técnico-administrativo e jurídico do Departamento de Materiais.

Parágrafo Único - O Departamento de Materiais poderá realizar pesquisa de mercado diretamente ou através de entidade especialmente contratada.

Art. 8º - As decisões de COMPREMS somente entrarão em vigor após a publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 9º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as do Decreto nº 17.577, de 1º de outubro de 1981, e suas alterações, conflitantes com o disposto no presente.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 30 de junho de 1992, 4399 da fundação de São Paulo.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA

DALMO DE ABREU DALLARI, Secretário dos Negócios Jurídicos

AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças

SÉRGIO RABELLO TAMM RENAULT, Secretário Municipal da Administração

MÁRIO SÉRGIO CORTELLA, Secretário Municipal de Educação

CARLOS ALBERTO PLETZ NEDER, Secretário Municipal da Saúde

ANTONIO LUCAS BUZATO, Secretário Municipal do Abastecimento

JOSÉ CARLOS PEGOLARO, Secretário das Administrações Regionais

PAUL ISRAEL SINGER, Secretário Municipal do Planejamento  
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 30 de junho de 1992.

PEDRO BOHOMOLETZ DE ABREU DALLARI, Secretário do Governo Municipal